

**OUTUBRO 2020**

**PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CONTIGÊNCIA E ALTERAÇÃO  
DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS RELATIVAS À PANDEMIA DA  
DOENÇA COVID-19**

No passado dia 29 de Setembro de 2020 foram publicados a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020 e o Decreto-Lei n.º 78-A/2020, que vêm, respectivamente, prorrogar a declaração da situação de contigência no território nacional e alterar as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença Covid-19.

Assim, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020 de 29 de Setembro, é alterada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 de modo a determinar que a situação de contigência em todo o território nacional continental é prorrogada até ao dia 14 de Outubro de 2020.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 78-A/2020 de 29 de Setembro vem alterar várias medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 das quais se destacam as seguintes:

- É alterado o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de Março, passando-se a prever que as entidades beneficiárias do referido Decreto-Lei podem beneficiar dos efeitos de apoio relativas às suas exposições creditícias, previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei, por período inferior à duração da moratória, mediante comunicação à instituição no prazo de 30 dias anteriores à data em que se pretenda a cessação dos efeitos.

É alterado o artigo 5.º do Decreto-Lei de modo a prever que a distribuição de lucros sob qualquer forma, bem como o reembolso de créditos aos sócios e a aquisição de acções ou quotas próprias por parte das entidades beneficiárias, determina a cessação das medidas previstas no capítulo II do Decreto-Lei, sendo também alterado o seu artigo 5.º-A no sentido em que as entidades beneficiárias que se encontrem abrangidas por alguma das medidas previstas no referido capítulo beneficiam da prorrogação automática dessas medidas pelo período de seis meses, entre 31 de Março de 2021 e 30 de Setembro de 2021, sendo que a partir de 01 de Abril de 2021 as medidas de apoio previstas no referido capítulo dizem respeito apenas à suspensão do reembolso de capital bem como ao

pagamento de juros, comissões e outros encargos para as entidades beneficiárias que sejam contraparte de operações de crédito hipotecário, crédito aos consumidores ou das operações contratadas pelas entidades beneficiárias cuja actividade principal conste da liste de códigos de actividade económica anexa ao Decreto-Lei.

É ainda prorrogada a vigência do Decreto-Lei até ao dia 30 de Setembro de 2021.

- É alterado o Decreto-Lei n.º 20-F/2020 de 12 de Maio que diz respeito ao regime excepcional e temporário relativo aos contratos de seguro de modo a prorrogar a sua vigência até ao dia 31 de Março de 2021, sem prejuízo do período de produção dos efeitos contratuais que decorram da aplicação do regime excepcional de pagamento do prémio de seguro e do regime excepcional aplicável em caso de redução significativa ou suspensão de actividade.
- Por fim, nos termos do número 3 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de Março, que permite ao Governo antecipar ou prorrogar a proibição da realização ao vivo em recintos cobertos ou ao ar livre de festivais e espectáculos de natureza análoga, é prorrogada a referida proibição até ao dia 31 de Dezembro de 2020.

---

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para auxiliar os seus clientes em quaisquer temas sobre as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

---

**Pedro Carreira Albano**  
[pca@paresadvogados.com](mailto:pca@paresadvogados.com)

**Lourenço Gouveia Fernandes**  
[lngf@paresadvogados.com](mailto:lngf@paresadvogados.com)

---

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Pedro Carreira Albano** ([pca@paresadvogados.com](mailto:pca@paresadvogados.com)) ou **Lourenço Gouveia Fernandes** ([lngf@paresadvogados.com](mailto:lngf@paresadvogados.com)).